



PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Peixe-TO, de 07 de Novembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PEIXE – TO, QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE no uso das atribuições constitucionais e regimentais, apresenta ao PLENÁRIO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa, nos termos do Artigo 29, inciso V, c/c Artigo 37, X, XI e XV, observados os dispositivos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º - Os Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Peixe-TO., para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio de 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Subsídio único mensal do Prefeito Municipal **R\$ 17.855,87 (Dezessete Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

II - Subsídio único mensal do Vice- Prefeito Municipal **R\$ 8.927,93 (Oito Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

III - Subsídio único mensal do Secretário Municipal **R\$ 5.461,79 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

Art. 3º Os Secretários Municipais, poderão gozar 30 (tinta) dias de férias e terá direito a receber no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.



§ 2º - Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º - Será garantida ao Vice-Prefeito(a) a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º - Fica assegurado aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.

Art. 4º - Fica assegurada, sem vinculação com os servidores municipais, a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2026, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de novembro de 2024.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Presidente da Câmara


JOSNEY PEREIRA PINTO
Vice-Presidente

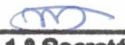

MARSULEIDE NERES GAMA NOIA
1º Secretária


LENILSON BATISTA GOMES
2º Secretário


JESSE JOSÉ MIRANDA
1º Suplente

Projeto Aprovado
10 **Votação**

Por: Unanimidade
Peixe, 03/12/24


1.º Secretário


VITORINO NETO DE PAULA DIAS
2º Suplente

Projeto Aprovado
20 **Votação**

Por: 7.460-000

Peixe, 04/12/24


1.º Secretário



JUSTIFICATIVA

De início vale consignar que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não sofreram, nessa legislatura, a revisão geral anual, para corrigir o valor em decorrência das perdas inflacionárias, conforme permissivo constitucional previsto no art. 37, inc. X da CF/88.

Ademais, urge mencionar que os valores nominais dos subsídios fixados na Lei 01/2020, de 24/06/2020, para o quadriênio 2021/2024, permanecerão inalterados para o quadriênio de 2025/2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e Artigos 60, III e 61 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de



governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$17.855,87 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

4



Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 8.927,93 (oito mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.461,79 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

Considerando que os valores fixados para 2025, são iguais aos valores atuais, a fixação não produzirá acréscimo de despesa com pessoal.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028.

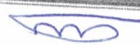
Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Presidente da Câmara


JOSNEY PEREIRA PINTO
Vice-Presidente




MARSULEIDE NERES GAMA NOIA
1º Secretária


LENILSON BATISTA GOMES
2º Secretário


JESSE JOSÉ MIRANDA
1º Suplente


VITORINO NETO DE PAULA DIAS
2º Suplente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 023/24.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PEIXE-TO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

O Projeto de Lei em epígrafe temo como escopo a fixação do valor de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Peixe-TO, para o quadriênio 2025/2028.

Da análise do Projeto de Lei em apreço, constata-se que a fixação do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Peixe-TO, para o quadriênio 2025/2028, observou o disposto nos termos do Artigo 29, inciso V, c/c Artigo 37, X, XI e XV, bem como os artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e recomenda ao Plenário a aprovação da matéria.

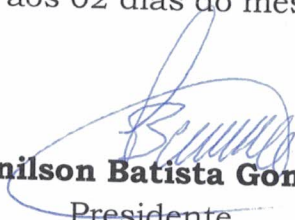
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



Câmara Municipal de Peixe
Estado do Tocantins
CNPJ: 01.447812/0001-42

Legislativo, o poder do povo.

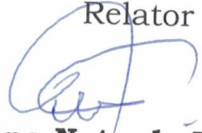
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEIXE, Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.


Lenilson Batista Gomes

Presidente


José Renato Couto Santiago

Relator


Vitorino Neto de Paula Dias

Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por Unanidade
Peixe, 03 / 12 / 24

1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 018/24

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PEIXE-TO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei Nº 005/2024, de 07 de Novembro de 2024, e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

O Projeto de Lei em epígrafe temo como escopo a fixação do valor de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Peixe-TO, para o quadriênio 2025/2028.

Da análise do Projeto de Lei em apreço, constata-se que a fixação do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Peixe-TO, para o quadriênio 2025/2028, observou os parâmetros dispostos nos termos do Artigo 29, inciso V, c/c Artigo 37, X, XI e XV, bem como os artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO.

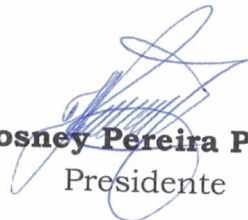
Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram que o Projeto de Lei em epígrafe atende ao interesse público e a observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria.

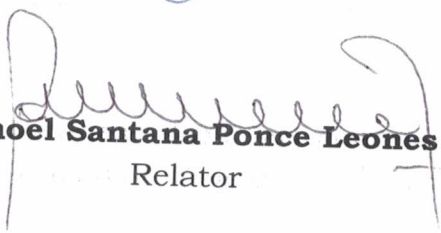


Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à Aprovação do Projeto de Lei N. 005/2024.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 02 de Dezembro de 2024.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 03 / 12 / 24

1º Secretário

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 04 / 12 / 24

1º Secretário